

LEI MUNICIPAL N° 196.01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir Sistema de Vale Alimentação no Âmbito da Administração Direta do Município de Canudos do Vale.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação aos servidores ativos da administração direta do Município.

Parágrafo 1° - A concessão do Vale Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo 2° - Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em comissão e os cedidos e permutados de outras esferas.

Parágrafo 3° - Cabe ao servidor pedir sua inclusão, exclusão ou re-inclusão no programa.

Art. 2° - Fica fixado em 22 (vinte e dois) dias, o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3° - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 110,70 (cento e dez reais e setenta centavos).

Parágrafo 1° - O valor fixado neste artigo será atualizado por Lei específica.

Parágrafo 2° - O Vale Alimentação será pago até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 4° - Os servidores contribuirão, a título de co-participação, com o valor de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico de sua categoria.

Art. 5° - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Parágrafo Único - Os servidores com apenas 20 (vinte) horas semanais perceberão Vale Alimentação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total.

Art. 6° - Não farão jus ao recebimento do Vale Alimentação de que trata a presente Lei o servidor:

I - à disposição ou em exercício em qualquer atividade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - ausente do trabalho sem motivo justificado;

V - em gozo de licença gestante e licença para tratamento de saúde;

- VI - em gozo de férias;
- VII – em viagem com direito a diárias.

Parágrafo 1º - O restabelecimento da concessão do Vale Alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno das atividades do cargo, emprego ou função pelo servidor.

Parágrafo 2º - Ao servidor em gozo de licença para tratamento de saúde ou auxílio previdenciário em decorrência de acidente de trabalho, vítima de agressão provocada no exercício das atribuições ou moléstia profissional, é assegurada a percepção da cota mensal do Vale-Alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo 3º - O servidor que no período tiver licença gestante ou licença para tratamento de saúde perceberá Vale Alimentação proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo 4º - O servidor que receber diárias de viagem não perceberá simultaneamente nos respectivos períodos, o Vale Alimentação.

Art. 7º - O Vale Alimentação de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 013.01, de 04 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 09 de Outubro de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento